

## ***Uma abordagem sobre o desenvolvimento do regime político de Macau, a partir de disposições pertinentes da Lei Básica de Macau***

*Jiang Chaoyang\**

### **1. Colocação duma questão**

O regime político definido pela Lei Básica de Macau corresponde à sua realidade. É elaborado de acordo com a Constituição da China, em aplicação da orientação “Um país, dois sistemas”, a personificar a soberania e a unificação do Estado Chinês. É defensor do “elevado grau de autonomia”, do desenvolvimento económico e da estabilidade social. Dotado dum conteúdo aperfeiçoado, corresponde à realidade de Macau<sup>1</sup>. A Lei Básica de Macau já tem 12 anos de história e 5 de aplicação, que tem sido bem sucedida. O regime político com a liderança do Chefe do Executivo traduz bem o princípio de “a independência judiciária, a vigilância mútua e a cooperação mútua entre o Órgão Executivo e o Órgão Legislativo, com incidência na cooperação, especialmente em cooperação com a liderança administrativa”, definido pela Lei Básica de Macau<sup>2</sup>. Tem sido uma prática muito bem sucedida; disso há evidências palpáveis.

---

\* Doutorado em Ciências Jurídicas e Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau.

<sup>1</sup> Xian Yunwei, “*O regime Político apropriado à realidade da Lei Básica de Macau*”, in Xian Yunwei “*Estudos sobre a Lei Básica de Macau*”, Editora da Universidade de Pequim, Agosto de 2003, pp. 13-19.

<sup>2</sup> “O Regime do Chefe Executivo”, um esboço do Doutor Xian Yunwei, elaborado de acordo com a Lei Básica de Macau. No ano 1989, na 1.ª edição do livro da “*Ciência do Direito*”, no artigo “*Estudo do Regime Político da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong*”, Dr. Xian Yunwei sugeriu “Do regime de Presidência para o regime do Chefe Executivo”. Em Março de 2005, a última obra do Dr. Xian Yunwei, uma explicação nitida da teoria referente ao “Regime do Chefe Executivo”, refere-se expressamente ao “*Estudo do regime da Política da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau*” do Dr. Xian Yunwei, Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, Publicação do Março de 2005.

Nestas circunstâncias, parece desnecessário falar no tema do desenvolvimento do regime político de Macau; no entanto, é preciso levar em consideração, pelo menos, os seguintes factores:

Primeiro, as novas circunstâncias verificadas em Hong Kong. Em Abril de 2004, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional fez interpretações sobre o ponto 7 do Anexo I e o ponto 3 do Anexo II da Lei Básica de Hong Kong, no que diz respeito ao desenvolvimento do regime político de Hong Kong, de que resultam algumas disposições sobre os princípios e os processos do desenvolvimento político de Hong Kong. Nos últimos tempos, quanto à valência e substituição do Chefe do Executivo de Hong Kong, houve muitas discrepâncias em meios pertinentes de Hong Kong, que dizem respeito à compreensão e interpretação dos artigos constantes da Lei Básica de Hong Kong, relativos ao seu regime político. Em Macau, não existem tais discrepâncias nem polémicas, mas esta situação de Hong Kong tem influenciado a compreensão dos artigos pertinentes da Lei Básica de Macau.

Segundo, a Lei Básica de Macau já tem 5 anos de aplicação. Daqui até 2009 ainda faltam 4 anos. Segundo as disposições do Anexo I e do Anexo II da Lei Básica de Macau, se for necessário alterar em 2009 e nos anos posteriores a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deverão ser seguidos os princípios e os processos neles definidos. Como se percebe, de acordo com o espírito das interpretações feitas pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre a Lei Básica de Hong Kong, se “for necessário” ou “não for necessário”. No caso de haver necessidade de “introduzir alterações”, é preciso definir quais as alterações a introduzir, o que requer que as autoridades pertinentes devam proceder a reflexões para tomar medidas preventivas.

Terceiro, o Chefe do Executivo no seu relatório das Linhas da Acção Governativa para 2005 destacou: “...irá promover, com passos seguros, o desenvolvimento da democracia.” Assim foi a exposição do Chefe do Executivo no mesmo relatório: “A construção de uma sociedade de excelência exige uma elevação das nossas capacidades governativas. Para isso, o Governo, no respeito pelos princípios e enquadramento da Lei Básica e em resposta às necessidades de desenvolvimento social, irá promover, com passos seguros, o desenvolvimento da democracia. Iremos dar um maior impulso ao processo de democratização do funcionamento do Governo, assim como aprofundar a democratização nas várias realidades sociais,

criando condições para que a voz da população seja ouvida e incentivar uma maior participação do público nos afazeres que lhe dizem respeito, colocando, assim, no plano prático o conceito político ‘Macau governada pela sua gente’. Só assim é que conseguiremos aprofundar e desenvolver as bases das nossas instituições democráticas”<sup>3</sup>. Assim, tendo em conta os princípios e as molduras da Lei Básica de Macau e considerando a necessidade do desenvolvimento real da sociedade, promover a passos seguros o desenvolvimento dum política democrática constitui uma temática real que enfrentamos.

Evidentemente, o regime político pertence à superestrutura. Por um lado, ela deve adaptar-se à necessidade do desenvolvimento sócio-económico para o promover ainda mais. Por outro lado, o regime político constitui a parte nuclear da superestrutura, de modo que qualquer variação proveniente dela, por mínima que seja, pode produzir impactos evidentes sobre a estabilidade e o desenvolvimento da economia social; consequentemente, qualquer alteração a ser introduzida deve ser bem ponderada.

## 2. O que é o regime político

O regime político é inicialmente uma terminologia das ciências políticas. Na China, além das duas leis básicas, em outros diplomas, publicados em forma de lei, raramente existe interpretação sobre o âmbito e o conceito do regime político<sup>4</sup>. Nos dicionários jurídicos em inglês, não encontramos uma expressão inglesa (*political system*) correspondente ao regime político no chinês. A expressão inglesa mais aproximada ao regime político no chinês seria “*political society*”, que se refere à forma ou regras das organizações do poder do Estado<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Veja-se Linhas de Acção Governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau da RPC para o Ano Financeiro de 2005, in <http://www.gov.mo/egi/Portal/rkw/public/view/area.jsp?id=21>, Portal do Governo.

<sup>4</sup> Fizemos uma pesquisa na Base Nacional de Dados Jurídicos, elaborada pelo Centro Nacional de Informações. Como resultado, detectámos que em 38 textos normativos aparece a expressão “regime político”. Além das duas leis básicas, nos restantes 36 textos normativos que usam o regime político, quando se fala nas reformas do regime político, não há interpretações nem esclarecimentos essenciais sobre o âmbito e o conceito do regime político.

<sup>5</sup> Cf. BLACK’S LAW DICTIONARY, 8<sup>th</sup> Edition, Bryan A Garner, Editor in Chief, Thomson West, 2004. p. 1197.

Quem introduz o regime político em disposições legais e lhe dá um significado essencial têm sido as duas leis básicas. Na Lei Básica de Hong Kong, o Capítulo IV — Estrutura política, tem 6 secções: Chefe do Executivo, Órgão executivo, Órgão legislativo, Órgãos judiciais, Organizações distritais e Funcionários e agentes públicos, num total de 62 artigos, assim como o Anexo I *Method for the Selection of the Chief Executive of the Hong Kong Special Administrative Region* e o Anexo II *Method for the Formation of the Legislative Council of the Hong Kong Special Administrative Region and Its Voting Procedures* e as decisões sobre as metodologias da produção do primeiro Governo, do Órgão legislativo e dos Órgãos judiciais. O Capítulo IV da Lei Básica de Macau chama-se Estrutura política e tem 7 secções: Chefe do Executivo, Órgão executivo, Órgão legislativo, Órgãos judiciais, Órgãos municipais, Funcionários e agentes públicos e Juramento de fidelidade, com um total de 58 artigos, assim como o Anexo I Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau e o Anexo II — Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau e decisões sobre as metodologias da produção do primeiro Governo, do Órgão legislativo e dos Órgãos judiciais. Embora interpretações baseadas em leis ordinárias, os títulos das secções não constituam conteúdo essencial da lei, pelo menos a partir da análise duma exposição linguística lógica; o regime político definido nas leis básicas inclui a produção, a composição, as funções e as relações mútuas entre os órgãos de poder e as organizações não governativas.

Alguns estudiosos abreviam “Zhengzhi Tizhi (regime político) em “Zhengzhi (regime político)”. E para outros estudiosos, “Zhengzhi (regime político)” é igual a “Xianzhi (regime constitucional)”<sup>6</sup>. Em Hong Kong, em conformidade com interpretações baseadas em leis ordinárias, igualse “Zhengzhi (regime político)” a “Xianzhi (regime constitucional). No entanto, mesmo sem falar na impossibilidade das leis ordinárias poderem ultrapassar as leis básicas, mesmo do ponto de vista do significado essencial desta expressão, o regime político, embora seja parte nuclear do sistema constitucional, é apenas uma das partes, seja a abreviação em “Zhengzhi

<sup>6</sup> Para Su Li, constitutional e constitution devem ser respectivamente traduzidas como “Zhengzhide”, “Zhengzhixingde” ou “Zhengzhi, pois as raízes inglesas significam inicialmente “integração” ou “composição”, que realçam a real composição e as reais regras de jogo da sociedade política e do Estado, cf. M. J. C. Vile, *Constitutionalism and the Separation of Powers*, Joint Publishing. Co., Outubro de 1997, pp. 405.

(regime político)” seja a semelhança com “Xianzhi (regime constitucional) não deixaria de correr o risco de ser parcial, pois estes conceitos dificilmente poderiam ser igualados, tanto na sua denominação como na sua conotação.

### 3. Como encarar o desenvolvimento do regime político

O desenvolvimento é uma expressão de uso muito generalizado na sociedade de hoje. Ao nível individual, procurar melhores ocasiões para elevar o próprio valor material e espiritual significa desenvolvimento. Para a sociedade, desenvolvimento económico, desenvolvimento comercial e desenvolvimento de todas as empresas, assim como desenvolvimento social harmonioso, etc, constituem um dos principais objectivos políticos que todos os governos promovem. A nível internacional, a procura da paz e do desenvolvimento constituem duas das principais temáticas da comunidade internacional de hoje.

A analisar o conteúdo que as pessoas geralmente dão ao “desenvolvimento”, ele não quer dizer abandono nem negação, mas sim elevação, aperfeiçoamento e melhoria em relação à base inicial. Por isso, do ponto de vista jurídico, o desenvolvimento não pode sair dos princípios e molduras jurídicas, não pode ir contra as normas e orientações jurídicas. A aplicação, o aperfeiçoamento, a elevação e a melhoria são construídas de maneira ordeira e coordenada, dentro dos princípios jurídicos. Isto constitui a condição prévia e a base com que fazemos a devida leitura do desenvolvimento do regime político.

Desde logo, o desenvolvimento do regime político deve corresponder à realidade. Aqui, o que é que se entende pela realidade? Algumas pessoas têm encarado a realidade a partir de algumas aparências. De facto, a realidade reside em partindo da Constituição da China, aplicar “Um país, dois sistemas”, “Um elevado grau de autonomia”, “Hong Kong governada pela sua agente” e “Macau governada pela sua gente”, que constituem uma realidade de estabilidade. Por isso, uma percepção de “avanços paulatinos e ordeiros” deve ser entendida como um aperfeiçoamento paulatino, a partir da realidade<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> No que diz respeito à interpretação da “realidade e processo paulatino” do n.º 2 do art.º 45 da Lei Básica de Hong Kong, alguns estudiosos de Hong Kong acham que “paulatino” deve ser interpretado como a agenda das eleições universais. Esta versão parece

Em relação ao texto de outras secções e artigos, as partes relativas ao regime político nas leis básicas representam uma percentagem maioritária. Do ponto de vista da estrutura das leis básicas, os textos sobre o regime político não podem ficar desligados de outros textos. Entre eles, existe um relacionamento lógico interno e orgânico. Por isso, ao falarmos no desenvolvimento do regime político, além de devermos ficar sujeitos a restrições impostas pelos textos sobre o regime político, não podemos ir contra as disposições contidas em textos sobre outros temas das leis básicas. Por exemplo, em 2004, a RAEHK apresentou o seu Relatório sobre a necessidade de introduzir alterações na metodologia para a eleição do Chefe do Executivo em 2007 e da Assembleia Legislativa em 2008. Além de questionar sobre como definir a metodologia da produção, nele se propõe a necessidade de levar em consideração 9 factores, tais como, quando a Região Administrativa Especial de Hong Kong estuda a orientação e os passos do desenvolvimento do regime político, é imprescindível ouvir a opinião do Governo Central; todo e qualquer projecto para o desenvolvimento político deve corresponder às disposições contidas na Lei Básica e não se pode falar de ânimo leve em alterar princípios do regime político, definido na Lei Básica; não se pode influenciar essencialmente o poder de nomeação do Chefe do Executivo por parte do Governo Central; é preciso consolidar o regime político com a liderança administrativa; não nos podemos desviar do princípio deste arranjo; os passos não podem ser demasiadamente acelerados, sendo necessário avançar paulatinamente, em conformidade com a realidade, para manter a prosperidade e a estabilidade; deve beneficiar-se a participação política de todos os círculos sociais e levando em consideração os interesses dos mesmos; não se podem produzir impactos negativos sobre os regimes relativos à economia, finanças e finanças públicas e outros regimes, etc.<sup>8</sup>. Atendendo a estes factores, quer dizer ser preciso proceder-se com os princípios, molduras e textos da Lei Básica para os arranjos destinados à elaboração das metodologias concretas relativas ao desenvolvimento do regime político.

---

contraditória com a “realidade”, dum ponto de vista lógico. Segundo uma compreensão normal em chinês, estas duas figuras quando justapostas e no mesmo contexto, a segunda expressão deve ser esclarecedora e complementar da primeira.

<sup>8</sup> Veja-se o Relatório sobre a necessidade de introduzir alterações na metodologia para a eleição do Chefe do Executivo em 2007 e da Assembleia Legislativa em 2008, citado em Huang Jiangtian, *Estudos acerca das interpretações jurídicas sobre a Lei Básica de Hong Kong*, Joint Publishing. Co.(HK), Maio de 2004, pp. 473-474.

#### 4. Como é que se deve desenvolver o regime político

Como ficou dito, o desenvolvimento significa aplicação, aperfeiçoamento, melhoria e elevação. Por isso, para desenvolver o regime político definido pela Lei Básica de Macau, é preciso começar por levar a cabo as disposições pertinentes da Lei Básica, duma maneira mais aprofundada e completa. Com mais de 5 anos de aplicação da Lei Básica de Macau, a orientação “Um país, dois sistemas” foi cabalmente posta em prática e têm sido adequadamente tratadas as relações entre o Governo Central e a Região Administrativa Especial de Macau. Com a bem sucedida aplicação da liderança administrativa, a ordem pública tem conhecido consideráveis melhorias, a sociedade tem vivido na estabilidade e a economia tem experimentado um desenvolvimento económico cada vez mais elevado. Isto constitui as experiências bem sucedidas da aplicação da Lei Básica de Macau<sup>9</sup> e também a temática para o presente e o futuro desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau. A começar pelas áreas administrativa e jurídica da Região Administrativa Especial de Macau, durante mais de 5 anos de aplicação da Lei Básica, foram aprofundadas as reformas administrativas e jurídicas, em termos dos serviços públicos, gestão administrativa, simplificação de processos administrativos, optimização da estrutura administrativa, Governo Electrónico e edificação e aperfeiçoamento do sistema legal, etc, de que resultaram alguns avanços. As várias medidas daí resultantes estão a ser constantemente estudadas e aperfeiçoadas para serem postas em prática<sup>10</sup>. No que diz respeito ao relacionamento entre o poder executivo e o poder legislativo, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau é responsável perante Assembleia Legislativa, apresenta projectos-lei à Assembleia Legislativa, participa, sob convite, nas sessões plenárias e nas sessões das comissões, responde detalhadamente às interpelações dos deputados e interpreta as intenções legislativas do Governo, criando assim uma positiva interacção entre o órgão executivo e o órgão legislativo, com contributos comuns para a melhoria da qualidade dos diplomas legais e a sua publicação. Por outro lado, o Governo da Região Adminis-

---

<sup>9</sup> Xiao Yunwei, A bem sucedida prática da Lei Básica de Macau, in *Estudos sobre a Lei Básica de Macau*, pp. 296-299.

<sup>10</sup> Veja-se *Linhas de Acção Governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau da RPC* para o Ano Financeiro de 2005 (Áreas Administrativas e Jurídicas), in <http://www.gov.mo/egi/Portal/rkw/public/view/area.jsp?id=21>, Portal do Governo.

trativa Especial de Macau tem cooperado activamente com a Assembleia Legislativa nos seus trabalhos, respondendo às interpelações dos deputados para que o Governo possa, sob a vigilância da Assembleia Legislativa, continuar a melhorar e aperfeiçoar a sua governação. Até meados de Outubro de 2004, das 96 interpelações por escrito dos deputados, 90 obtiveram resposta e foram fornecidas pelo Governo muitas informações, a pedido dos deputados, assim como foi dado encaminhamento ou solução aos casos de reclamações de cidadãos, transmitidos pelos deputados<sup>11</sup>. No entanto, devido ao atraso jurídico, a maioria do ordenamento jurídico da Região Administrativa Especial de Macau é constituída por diplomas aprovados, antes da reintegração de Macau na Mãe Pátria e que continuam em vigor, sendo a sua composição relativamente complexa. À medida do estreitamento das relações de Macau com o interior da China, sobretudo com a liberalização do jogo e a aplicação do CEPA, os passos de recolha, tratamento, análise e actualização dos diplomas legais em vigor em Macau devem ser acelerados, sob as orientações da Lei Básica.

Para aplicar a Lei Básica duma maneira mais aprofundada e completa, é preciso aprofundar a compreensão do texto da Lei Básica. O que nos alegra é que a compreensão do texto da Lei Básica por parte da sociedade de Macau não tem conhecido tantas discrepâncias e polémicas como em Hong Kong. Por um lado, sendo a Lei Básica de Macau elaborada, após a conclusão da lei congénere de Hong Kong, tem assimilado experiências proveitosas da Lei Básica de Hong Kong, com uma exposição mais clara e aperfeiçoada<sup>12</sup>. Por outro lado, dentro do curto prazo, não haverá necessidade real de introduzir alterações<sup>13</sup>, nem exigência proeminente de interpretações sobre a Lei Básica. Na realidade, os casos que poderiam aparecer seriam apenas dois: uma vez que o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional fez interpretações sobre o mandato do substituto do Chefe do Executivo de Hong Kong, seriam essas interpretações também aplicáveis a Macau? Segundo disposições do art.º 18.º da Lei

---

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> O Anexo I e o Anexo II da Lei Básica de Macau, quando se referem a alterações a serem introduzidas a partir de 2009 e nos anos posteriores, entre “2009” e “os anos posteriores” acrescentam um “e”. Isto evita as discrepância surgidas na interpretação de “posteriores a 2007 e 2008” dos Anexos I e II da Lei Básica de Hong Kong, se incluem ou não os próprios 2007 e 2008. Veja-se Xiao Yunwei (dir.) *O regime do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau*, pp. 45-46.

<sup>13</sup> Yang Yunzhong, “Por enquanto não há necessidade de introduzir alterações na Lei Básica” in <http://sh.cbnstv.com/html/2005/2289.htm>



Básica de Macau, se esta interpretação é apenas em relação ao texto pertinente da Lei Básica de Hong Kong, não poderá ser directamente aplicada a Macau. No entanto, a interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional tem uma função referencial de autoridade para interpretação de textos pertinentes na Lei Básica de Macau. Dadas as tradicionais semelhanças jurídicas entre Macau e o interior da China, a interpretação feita pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre os textos pertinentes da Lei Básica de Hong Kong contribuirá para todos os sectores de Macau terem uma melhor percepção unificada sobre os textos pertinentes da Lei Básica de Macau. E é nesse sentido que afirmamos que a interpretação feita pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional contribui para a aplicação e a concretização da Lei Básica de Macau.

Em termos do regime político, é preciso estabelecer rigorosas diferenças entre as disposições pertinentes das duas leis básicas. É preciso ver que embora haja muitas disposições semelhantes entre a Lei Básica de Macau e a Lei Básica de Hong Kong, no que diz respeito à estrutura e aos textos, Hong Kong e Macau têm as suas realidades diferentes e as declarações conjuntas não são completamente iguais. Outro factor adicional é que a Lei Básica de Macau foi elaborada, após a conclusão da Lei Básica de Hong Kong; por isso, a Lei Básica de Macau tem pelo menos 15 disposições diferentes da Lei Básica de Hong Kong<sup>14</sup>. No que diz respeito à metodologia da produção do Chefe do Executivo, na área do regime político, o art.º 47.º da Lei Básica de Macau não tem disposições pertinentes, contidas no art.º 45.º da Lei Básica de Hong Kong — “The method for selecting the Chief Executive shall be specified in the light of the actual situation in the Hong Kong Special Administrative Region and in accordance with the principle of gradual and orderly progress. The ultimate aim is the selection of the Chief Executive by universal suffrage upon nomination by a broadly representative nominating committee in accordance with democratic procedures.” No que se refere à constituição da Assembleia Legislativa, o art.º 68.º da Lei Básica de Macau dispõe: “A Assembleia Legislativa é constituída por uma maioria de membros eleitos” e não tem o conteúdo que consta do art.º 68.º da Lei Básica de Hong Kong, nos seguintes termos: “The method for forming

---

<sup>14</sup> Sobre estas 15 diferenças o Professor XiaoYunwei, em 1992, já fez análises bastante completas. Veja-se “Estudos comparativos entre o projecto da Lei Básica de Macau e a Lei Básica de Hong Kong”, in *Estudos sobre a Lei Básica de Macau*, pp. 1-12.

the Legislative Council shall be specified in the light of the actual situation in the Hong Kong Special Administrative Region and in accordance with the principle of gradual and orderly progress. The ultimate aim is the election of all the members of the Legislative Council by universal suffrage”. Ao mesmo tempo, o Anexo II da Lei Básica de Macau não é igual ao Anexo II da Lei Básica de Hong Kong, não têm a disposição especial sobre “Procedures for voting on bills and motions in the Legislative Council”.

Method for the Formation of the Legislative Council of the Hong Kong Special Administrative Region and Its Voting Procedures”, constante do Anexo II da Lei Básica de Hong Kong. A Lei Básica de Macau não tem disposições sobre o “duplo sufrágio universal”. Evidentemente, no que diz respeito à eleição do Chefe do Executivo e da Assembleia Legislativa, será preciso levar em consideração um período de estabilidade de pelo menos 10 anos; por isso, só depois de 10 anos, se houver necessidade real é que se poderia considerar introduzir alterações nas metodologias definidas no Anexo I e Anexo II. Evidentemente, mesmo nessa altura quando se introduzirem alterações, será preciso fazê-las de acordo com as disposições da Lei Básica e levando em consideração o espírito da interpretação que o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional fizer sobre a Lei Básica de Hong Kong.

Será preciso partir dos princípios e molduras da Lei Básica e da necessidade real do desenvolvimento social, e mediante um processo dum segura promoção da política democrática, para assimilar as heranças regimentais locais que têm vindo a formar-se de há muito tempo em Macau. No que diz respeito ao desenvolvimento democrático da sociedade de Macau, alguns estudiosos, após se terem debruçado sobre a análise da formação, desenvolvimento e características funcionais das associações de Macau, frisaram que um sistema democrático directo facilitaria a incitação a uma participação excessiva política dos populares, que têm vivido sob uma prolongada dominação colonial, o que podia estar na origem dum explosão participativa que poderia provocar certas desordens e crises sociais, enquanto um regime centralizador poderia levar a que o poder do Governo saísse da vigilância popular e social, de modo a se impor à sociedade<sup>15</sup>. Para evitar estas duas tendências, é preciso prestar atenção à

---

<sup>15</sup> Veja-se Lou Shenghua, *Acerca das características do Cooperativismo de Macau*, in *Administração*, vol. XVII, n.º 65, pp. 783-824.

herança do associativismo de Macau, pondo-a em destaque, para desenvolver um estudo mais aprofundado, sob os princípios e as molduras das disposições da Lei Básica, sobre o tema duma positiva interacção entre o Governo, as associações e os cidadãos para que as associações possam desempenhar as suas funções na política democrática.

